

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP

e-mail: [gabinete@prefeiturademiracatu.com.br](mailto:gabinete@prefeiturademiracatu.com.br)

Site: [www.prefeiturademiracatu.com.br](http://www.prefeiturademiracatu.com.br)

000078

## LEI nº 1.222/02 de 18 de Dezembro de 2.002

***“Autoriza gratificação aos Profissionais do Magistério Municipal de Miracatu e dá outras providências.”***

**Itamar Tavares de Mendonça**, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos Profissionais do Magistério Municipal de Miracatu, que prestam serviço no Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** A gratificação será efetuada quando o gasto com os Profissionais do Magistério, no exercício fiscal, não atingir 60% da verba do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - A gratificação poderá, também, ser concedida aos profissionais do Magistério, na Educação Infantil do Município, quando as despesas com a aplicação no Ensino não atingir 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A gratificação poderá ser concedida apenas uma vez por ano e será diretamente proporcional à frequência em sala de aula, no exercício de 2.002.

**Parágrafo Único** - Os gestores que atuam no Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, também farão jus à gratificação e terão como parâmetro do pagamento, a média dos valores percebidos pelos docentes sob sua subordinação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP

e-mail: [gabinete@prefeiturademiracatu.com.br](mailto:gabinete@prefeiturademiracatu.com.br)

Site: [www.prefeiturademiracatu.com.br](http://www.prefeiturademiracatu.com.br)

000079

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no presente exercício.

**Art. 5º** - Para efeito desta lei considera-se a data base de 1º de Dezembro de 2.002, para consolidar todas as situações funcionais e as ocorrências a serem consideradas.

**Art. 6º** - A presente gratificação não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica ao servidor público municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de Dezembro de 2.002

  
**Itamar Tavares de Mendonça**  
Prefeito Municipal